

VELLOZIACEAE	Vellozia variabilis Mart. ex Schult. & Schilt.f.	EX
VIOLACEAE	Hybanthus velutinus Schulze-Menz	EN
VIOLACEAE	Viola gracillima A.St.-Hil.	EX
VIOLACEAE	Viola submiliata A.St.-Hil.	EN
XYRIDACEAE	Xyris brevifolia Michx.	VU
XYRIDACEAE	Xyris capensis Thunb.	EX
XYRIDACEAE	Xyris fusca L.A. Nilsson	EN
XYRIDACEAE	Xyris metallica Klotzsch ex Seub.	VU
XYRIDACEAE	Xyris obtusiuscula L.A. Nilsson	EX
XYRIDACEAE	Xyris stenophylla L.A. Nilsson	EX
XYRIDACEAE	Xyris trachyphylla Mart.	EN
XYRIDACEAE	Xyris uninervis Malme	VU
XYRIDACEAE	Xyris wawrae Heimerl.	EN
XYRIDACEAE	Xyris longifolia Mart.	EX
XYRIDACEAE	Xyris rigida Kunth	CR
XYRIDACEAE	Xyris vacillans Malme	EN
XYRIDACEAE	Xyris augusti-coburgii Szyzyl. ex Beck	EN
XYRIDACEAE	Xyris cervii E.D. Lozano & Wand.	EN
XYRIDACEAE	Xyris fallax Malme	EN

**Resolução SMA - 58, de 5-6-2016**

Institui o Projeto de Pagamento por Serviços Ambientais para Áreas de Soltura e Monitoramento de Fauna Silvestre - PSA ASMF, com o objetivo de incentivar a preservação e a recuperação de florestas nativas, no âmbito do Programa de Remanescentes Florestais

A Secretária de Estado do Meio Ambiente, Considerando a Política Estadual de Mudanças Climáticas - PEMC, instituída pela Lei Estadual 13.798, de 09-11-2009, a qual determina a criação do Programa de Remanescentes Florestais pelo Poder Executivo;

Considerando o Programa de Remanescentes Florestais, instituído pelo Decreto Estadual 55.947, de 24-06-2010, o qual tem como objetivo fomentar a delimitação, demarcação e recuperação de matas ciliares e outros tipos de fragmentos florestais, podendo prever, para consecução de suas finalidades, o pagamento por serviços ambientais aos proprietários rurais conservacionistas;

Considerando que o Pagamento por Serviços Ambientais a projetos de proprietários rurais conservacionistas tem como objetivo incentivar a preservação e a recuperação de florestas nativas;

Considerando que alguns proprietários rurais conservacionistas espontaneamente instituem seus imóveis rurais como Áreas de Soltura e Monitoramento de Fauna Silvestre, de forma a propiciar a reintrodução de animais silvestres nos remanescentes de vegetação nativa existentes na propriedade;

Considerando que a reintrodução da fauna é uma medida de manejo de remanescente florestal que visa à conservação da biodiversidade e à integridade de ecossistemas e deve ser incentivada pela Secretaria de Estado do Meio Ambiente, conforme artigo 57, inciso V, do Decreto Estadual 55.947, de 24-06-2010;

Considerando, ainda, que cabe à Secretaria de Estado do Meio Ambiente definir, por meio de norma própria, os Projetos de Pagamento por Serviços Ambientais;

**Resolve:**

Artigo 1º - Fica instituído o Projeto de Pagamento por Serviços Ambientais para imóveis rurais, reconhecidos como Áreas de Soltura e Monitoramento de Fauna Silvestre - PSA ASMF, com o objetivo de incentivar a restauração de processos ecológicos visando à preservação e a recuperação de florestas nativas.

Parágrafo único - Entende-se como pagamento por serviços ambientais a transação voluntária por meio da qual uma atividade desenvolvida por um provedor de serviços ambientais, que conserve ou recupere um serviço ambiental previamente definido, é remunerada por um pagador de serviços ambientais, mediante a comprovação do atendimento das disposições previamente contratadas nos termos desta Resolução e do Decreto Estadual 55.947, de 24-06-2010.

Artigo 2º - A participação no Projeto PSA ASMF será voluntária e a seleção dos provedores de serviços ambientais será realizada pela Coordenadoria de Biodiversidade e Recursos Naturais - CBRN/SMA, de acordo com as regras estabelecidas nos editais de chamada pública, conforme disponibilidade de recursos aprovados para o projeto, considerando as diretrizes, requisitos e critérios definidos nesta Resolução, e as instruções técnicas complementares, devendo ser assegurada a observância dos princípios de publicidade, isonomia e impessoalidade.

Artigo 3º - São consideradas elegíveis para participação no Projeto PSA ASMF as pessoas físicas ou jurídicas, de direito privado, proprietárias de imóveis rurais homologados ou autorizados por órgão ambiental competente como Área de Soltura e Monitoramento de Fauna Silvestre - ASMF, desde que localizados no Estado de São Paulo e adequados à legislação ambiental vigente.

§ 1º - Não será considerado elegível para participação no Projeto PSA ASMF o imóvel rural cujo proprietário tenha sido considerado culpado em processo administrativo por infração ambiental cuja punição ainda esteja pendente de cumprimento, nos termos do artigo 5º, inciso X, da Resolução SMA 48, de 26-05-2014.

§ 2º - Demais critérios de elegibilidade poderão ser definidos no edital de chamada pública previsto no artigo 2º da presente Resolução.

Artigo 4º - Os editais de chamada pública do Projeto PSA ASMF deverão estabelecer áreas prioritárias para a implantação do projeto de forma a selecionar imóveis localizados em:

- I - Áreas prioritárias para a criação de Unidades de Conservação de Proteção integral e/ou para o estabelecimento da conectividade entre remanescentes de vegetação nativa, de acordo com os mapas elaborados pelo Projeto Biotafapesp (2008) e suas futuras atualizações, ou a partir de outros estudos de notoriedade científica reconhecidos pela Coordenadoria de Biodiversidade e Recursos Naturais - CBRN;
- II - Áreas situadas a montante de mananciais de abastecimento público.

Artigo 5º - Os editais de chamada pública do Projeto PSA ASMF deverão estabelecer critérios para priorizar os imóveis que possuam:

- I - maior área de remanescente de vegetação nativa, em relação à área total do imóvel;
  - II - maior área total de remanescente de vegetação nativa.
- Parágrafo único - Os editais de chamada pública a que se refere o caput deverão indicar os pesos a serem atribuídos a cada um dos critérios de priorização, bem como os critérios a serem aplicados para desempate.

Artigo 6º - A participação de pessoas físicas ou jurídicas, de direito privado, como provedores de serviços ambientais no Projeto PSA ASMF estará condicionada à:

- I - Adequação e regularidade da Área de Soltura e Monitoramento de Fauna Silvestre às normas legais aplicáveis;
- II - Comprovação da inexistência de pendências no Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais - Cadin Estadual;
- III - Comprovação de adequação do imóvel à legislação ambiental, a ser demonstrada da seguinte forma:
  - a) inscrição no Sistema de Cadastro Ambiental Rural do Estado de São Paulo - SICAR-SP, instituído pelo Decreto Estadual 59.261, de 05-06-2013, e enquadramento do cadastro do imóvel na situação "ativo", nos termos do inciso I do artigo 51 da Instrução Normativa do Ministério do Meio Ambiente - MMA 02, de 05-05-2014;

b) instrumento de regularização celebrado perante o órgão ambiental competente, se for o caso, com comprovação de seu regular cumprimento.

Artigo 7º - O Projeto PSA ASMF contemplará ações executadas no imóvel reconhecido como Área de Soltura e Monitoramento de Fauna voltadas à conservação de remanescentes florestais e outras formas de vegetação nativa e/ou à formação de corredores de biodiversidade, incluindo:

- I - conservação de remanescentes de vegetação nativa por meio da execução de medidas de proteção com o objetivo de manter a área livre de fatores de degradação que possam comprometer sua integridade;
- II - recuperação de matas ciliares e implantação de vegetação nativa para a proteção de nascentes;
- III - plantio de mudas de espécies nativas e/ou execução de práticas que favoreçam a regeneração natural para a formação de corredores de biodiversidade;
- IV - manejo de remanescentes de vegetação nativa para controle de espécies competidoras, especialmente espécies exóticas invasoras;

V - monitoramento e vigilância visando à conservação de remanescentes de vegetação nativa.

Artigo 8º - Os valores anuais a serem previstos nos contratos com os proprietários de imóveis rurais selecionados serão calculados, nos termos previstos neste artigo, considerando a extensão e as características ambientais dos imóveis e as ações realizadas, respeitando-se os tetos estabelecidos no artigo 65 do Decreto Estadual 55.947, de 24-06-2010.

§ 1º - O Valor de Referência Anual (VRA) por hectare para cada imóvel será calculado considerando a importância da área para a conservação e as ameaças a que está exposta, segundo fórmula definida no Anexo I.

§ 2º - O Valor do Pagamento por Serviço Ambiental (PSA) para cada imóvel será calculado pela multiplicação do Valor de Referência Anual por hectare, aplicando-se os Coeficientes de Área (Ca) a serem definidos nos editais de chamada pública.

§ 3º - Os valores a serem pagos no último ano de execução do projeto poderão ser majorados conforme valores ou percentagens definidos em edital caso o proprietário demonstre, além do cumprimento das obrigações previstas no contrato, a execução de pelo menos uma das seguintes ações:

- I - instituição de uma Reserva Particular do Patrimônio Natural - RPPN em parte ou totalidade do imóvel rural reconhecido como Área de Soltura e Monitoramento de Fauna;
- II - existência de Plano de Manejo da Reserva Particular do Patrimônio Natural - RPPN aprovado pelo órgão competente.

§ 4º - O Valor do Pagamento por Serviço Ambiental - PSA, definido nos termos deste artigo, será dividido entre as atividades previstas no Plano de Ação, segundo critérios a serem definidos nos editais de chamada pública.

Artigo 9º - Os proprietários dos imóveis rurais participantes do projeto deverão apresentar Plano de Ação e Relatórios Anuais de Situação, cujos modelos deverão constar dos editais de chamada pública previstos no artigo 4º.

§ 1º - O Diagnóstico que integrará o Plano de Ação é o instrumento para a identificação das ameaças que definirão o Fator Ameaça, considerados para o cálculo do Valor de Referência Anual (VRA), conforme fórmula constante do Anexo I.

§ 2º - O Plano de Ação especificará as ações, dentre as previstas no artigo 6º, e todas que se fizerem necessárias, a serem executadas no imóvel rural, estabelecendo os respectivos prazos e condições.

§ 3º - O Relatório Anual de Situação permitirá acompanhar as condições do imóvel e monitorar as ações estabelecidas no Plano de Ação, de modo a aferir os serviços ambientais prestados.

Artigo 10 - A adesão ao Projeto PSA ASMF será formalizada por meio de contrato firmado entre o proprietário do imóvel rural e o Fundo Estadual de Prevenção e Controle da Poluição - Fecop, no qual serão expressamente definidos os compromissos assumidos, os prazos, os percentuais do valor total devido pela realização de cada atividade prevista no Plano de Ação e as demais condições a serem cumpridas pelo proprietário para fazer jus ao pagamento.

§ 1º - A celebração do contrato de que trata o caput depende da aprovação do Plano de Ação pela Coordenadoria de Biodiversidade e Recursos Naturais - CBRN, que levará em conta a coerência entre as ameaças à biodiversidade e as ações a serem contratadas.

§ 2º - O contrato terá prazo de vigência de 1 até 5 anos;

Artigo 11 - Os montantes a serem pagos aos provedores serão calculados com base no Valor de Pagamento por Serviços Ambientais (VPSA), definido nos termos do artigo 8º, considerando a demonstração da execução das ações previstas no Plano de Ação que integra o contrato.

Parágrafo único - Os pagamentos serão condicionados à:

- I - apresentação do Relatório Anual de Situação a que se refere o artigo 9º;
- II - comprovação da execução do Plano de Ação nas condições e prazos estabelecidos no contrato por meio de vistorias;
- III - manutenção da regularidade ambiental;
- IV - comprovação da inexistência de pendências junto ao Cadastro Informativo de Débitos não Quitados de Órgão e Entidades Estaduais - Cadin Estadual;
- V - manutenção do imóvel na condição de Área de Soltura e Monitoramento de Fauna.

Artigo 12 - As operações financeiras destinadas ao financiamento do Projeto de Pagamento por Serviços Ambientais para imóveis rurais reconhecidos como Áreas de Soltura e Monitoramento de Fauna Silvestre - PSA ASMF serão efetuadas pelo Fundo Estadual de Prevenção e Controle da Poluição - Fecop, mediante contrato de crédito não reembolsável a ser firmado entre o Fundo e os proprietários dos imóveis rurais selecionados.

§ 1º - A liberação de valores do Fundo Estadual de Prevenção e Controle da Poluição - Fecop para o Projeto de Pagamento por Serviços Ambientais para imóveis rurais reconhecidos como Áreas de Soltura e Monitoramento de Fauna Silvestre - PSA ASMF está condicionada à disponibilidade de recursos, à aprovação pelo Conselho de Orientação e ao atendimento dos requisitos previstos nas normas que regem o mencionado Fundo.

§ 2º - A Coordenadoria de Biodiversidade e Recursos Naturais - CBRN apoiará tecnicamente o Agente Técnico do Fundo Estadual de Prevenção e Controle da Poluição - Fecop (Companhia Ambiental do Estado de São Paulo - Cetesb) na execução do Projeto de Pagamento por Serviços Ambientais para imóveis rurais reconhecidos como Áreas de Soltura e Monitoramento de Fauna Silvestre - PSA ASMF, nos termos do que estabelecem o artigo 1º, inciso VI, do Decreto 51.150, de 3 de outubro de 2006, e o Decreto 55.947, de 24-06-2010.

Artigo 13 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

(Processo SMA 10.292/2015)

ANEXO I – Fórmula para Cálculo do Pagamento por Serviços Ambientais para Imóveis Rurais Homologados Ou Autorizados Como Áreas de Soltura e Monitoramento de Fauna Silvestre - ASMF

Valor de Referência Anual (VRA)

É o valor básico por hectare de vegetação nativa conservada, em restauração ou a ser restaurada, calculado para cada imóvel rural.

Onde:  
 VRA = Valor de Referência Anual por hectare de vegetação nativa conservada, em restauração ou a ser restaurada.  
 Cv = Coeficiente de valoração: a ser definido em edital de chamada pública.  
 UFESP = Unidade Fiscal do Estado de São Paulo.  
 Fator ASMF = grupo de variáveis relacionadas ao imóvel rural homologado ou autorizado como Área de Soltura e Monitoramento de Fauna Silvestre - ASMF.  
 Fator ASMF

$$\text{EQUAÇÃO (2): Fator ASMF} = 1 + (F_{\text{imp}} + F_{\text{am}})/4$$

F imp = Fator de importância. Corresponde ao grau de importância do imóvel para a conservação da biodiversidade. Considera os remanescentes de vegetação nativa onde o imóvel está inserido, sua localização em áreas prioritárias para o incremento de conectividade e/ou para a criação de Unidades de Conservação. Varia de 0,2 (baixo grau de importância) a 1 (alto grau de importância) e deve ser obtido por meio da aplicação da chave de determinação abaixo (tabela 1).

Tabela 1 - chave de determinação do fator de importância

Chave de determinação de importância				
Item	Característica ambiental do imóvel	Resposta	Ver item	F imp
a	Localizado em área de fitofisionomia florestal do bioma Cerrado (*)?	sim		1,00
		não	b	
b	Localizado em área prioritária para a criação de Unidade de Conservação (#)?	sim	c	
		não	h	
c	Qual grau de prioridade para a criação de Unidade de Conservação (#)?	> 80%	d	
		80% – 50%	e	
		50% - 25%	f	
		< 25%	g	
d	Remanescente florestal de vegetação primária (*)?	sim		0,8
		não		0,75
e	Remanescente florestal de vegetação primária (*)?	sim		0,70
		não		0,70
f	Remanescente florestal de vegetação primária (*)?	sim		0,65
		não		0,65
g	Remanescente florestal de vegetação primária (*)?	sim		0,60
		não		0,55
h	Qual o grau de prioridade para o estabelecimento da conectividade entre fragmentos florestais (#)?	alta (classes 7 e 8)	i	
		média (classes 4 a 6)	j	
		baixa (classes 1 a 3)	k	
i	Remanescente florestal de vegetação primária (*)?	sim		0,35
		não		0,30
j	Remanescente florestal de vegetação primária (*)?	sim		0,30
		não		0,25
k	Remanescente florestal de vegetação primária (*)?	sim		0,25
		não		0,20

As fontes para aplicação da chave do Fator de Importância são:  
 (#) Diretrizes para a Conservação e Restauração da Biodiversidade no Estado de São Paulo - Projeto BIOTA/FAPESP (2008);  
 (\*) Inventário da Vegetação Natural do Estado de São Paulo - SMA/IF (2010); Biomas do Estado de São Paulo - IBGE e MMA (2004); SICAR/SP;

F am = Fator de ameaça. Corresponde às ameaças declaradas pelo proprietário a que estão sujeitos os remanescentes de vegetação nativa e que demandarão ações a serem implantadas por ele. Varia de 0 (nenhuma ameaça) a 1 (todas as ameaças). É obtido pela soma dos pontos atribuídos às ameaças, conforme a tabela 2:

Tabela 2 - Pontuação das ameaças para cálculo do F am

Ameaças	Pontos
Ocorrência de incêndios florestais	0,2
Presença de áreas degradadas	0,2
Acesso indevido de terceiros	0,2
Acesso de animais domésticos	0,2

Presença de espécies nativas dominantes e/ou de espécies exóticas com potencial invasor 0,2  
 As fontes para pontuação do Fator de Ameaça são:  
 Declaração das ameaças indicadas no Plano de ação apresentado pelo proprietário do imóvel.  
 Pagamento por Serviços Ambientais (PSA)

É o valor previsto para pagamento anual pelos serviços ambientais devidamente executados pelo proprietário do imóvel rural homologado ou autorizado como Área de Soltura e Monitoramento de Fauna Silvestre - ASMF de acordo com o que estabelece o edital e o contrato a ser firmado entre as partes. O valor do PSA é obtido por meio da equação abaixo:

$$\text{EQUAÇÃO (3): PSA} = \sum (\text{VRA} \times \text{AREA}_i \times \text{Ca}_i)$$

Onde:  
 PSA= Valor anual do Pagamento por Serviços Ambientais.  
 VRA = Valor de Referência Anual.  
 AREA = Área em hectares de vegetação nativa (indicadas no SICAR-SP) e/ou áreas em restauração ou a restaurar indicadas no Plano de Ação pertencente à Classe de área i.  
 Ca = Coeficiente de área para cada classe de área i.  
 A equação acima é a soma da multiplicação do valor do VRA pela área total em hectares de vegetação nativa (indicadas no SICAR-SP) e/ou áreas em restauração ou a restaurar do imóvel declaradas pelo proprietário no Plano de Ação, dividida em classes de área e multiplicadas por seus respectivos coeficientes de área (Ca).  
 A Classe de área i consiste em faixas com valores mínimos e máximos (em hectares) a serem definidos em edital de chamada pública.  
 O coeficiente de área (Ca) tem a função de ponderar a distribuição dos recursos entre os imóveis com áreas menores e aqueles com áreas maiores e será definido em edital de chamada pública.  
 Guia de Cálculo do PSA  
 A tabela abaixo tem o objetivo de facilitar os cálculos da equação 3. O preenchimento deve ser da seguinte maneira:  
 1) Na coluna B deve ser inserido o valor do VRA obtido com a Equação 1, note que o valor do VRA é constante em todas as linhas.  
 2) Na coluna C deve ser inserida a área correspondente de cada classe de área, ultrapassado o limite máximo a área excedente deverá ser inserida na próxima classe, até a soma da coluna C ser igual à área total do imóvel.  
 3) Na coluna D, deve ser inserido o coeficiente de área (Ca) correspondente a cada classe.  
 4) Em cada linha da coluna e os valores das linhas correspondentes nas colunas B, C e D devem ser multiplicados. O valor final do PSA corresponde à somatória dos valores presentes na coluna E.  
 Tabela 3 - Tabela para cálculo do valor de PSA

	A	B	C	D	E
<b>1</b>	<b>Classes</b>	<b>VRA</b>	<b>Área classe i</b>	<b>Coefficiente de área (Ca) da classe i</b>	<b>Total</b>
<b>2</b>	1				= B2 x C2 x D2
<b>3</b>	2				= B3 x C3 x D3
<b>4</b>	3				= B4 x C4 x D4
<b>5</b>	4				= B5 x C5 x D5
...	...				...
<b>n</b>	<b>N</b>				= Bn x Cn x Dn
<b>n+1</b>			<b>PSA Total Anual =</b>		<b>SOMA (E2:En)</b>

Desconto no Pagamento por Serviços Ambientais (PSA)  
 No caso do não cumprimento de uma ou mais ações contratadas, serão aplicados descontos no valor da parcela anual, de acordo com os pesos definidos na tabela 4.

$$\text{EQUAÇÃO (4): Desconto (\%)} = \sum (\text{Pação})/ P_{\text{total}}$$

Onde:  
 Pação = peso da ação prevista  
 Ptotal = soma de todas as ações previstas  
 O desconto é calculado pela soma do valor das ações não executadas, dividido pela soma dos pesos de todas as ações previstas no Plano de Ação.  
 Dessa maneira, obtém-se a porcentagem de desconto no valor da parcela anual do PSA.

$$\text{EQUAÇÃO (1): VRA} = \text{Cv} \times \text{UFESP} \times \text{Fator ASMF}$$